

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 001, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

*Jorge Cícero Geraldo  
(JORGE DA KOMBI)  
PRESIDENTE DA CÂMARA*  
**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, e desejando a todos um feliz e profícuo início da Sessão Legislativa de 2019, encaminho à consideração dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar anexo, que “*Altera a descrição do perímetro urbano da Cidade de Ubá, de que trata o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 108, de 28 de outubro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 150, de 28 de junho de 2013, e contém outras disposições*”.

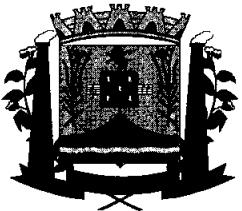
Esclareça-se, de início, que não se está alterando o *perímetro urbano*, mas tão-somente a sua *descrição*, como se verá:

A descrição do perímetro urbano da cidade de Ubá, ora vigente, é o estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 150, de 28 de junho de 2013, que alterou o disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 28 de outubro de 2009. Em ambas as leis, a descrição, apesar de especificar os principais pontos de interseção ou de orientação, cita lugares, propriedades agrícolas com nomes de proprietários já falecidos ou de titularidade já transferida e não traz informações precisas que facilitem ao cidadão comum ou mesmo técnicos que necessitem fazer uso dos limites do Perímetro Urbano. Da mesma forma, locais especificados sem detalhes técnicos, podem induzir a erros, por se situarem ou não dentro do Perímetro Urbano.

A descrição vigente, ressalte-se, não é defeituosa por erro do legislador de então, mas deficiente por não lançar mão de dados tecnológicos hoje disponíveis, como mapas atualizados baseados em satélites que facilitam a identificação de pontos e coordenadas geográficas. Esses mapas hoje disponíveis na internet, gratuitos ou não, permitem a todos o que tem acesso a um computador a localização precisa de um ponto geográfico, tanto no meio urbano quanto no meio rural, bastando para isso que a lei especifique claramente os limites entre cada setor (urbano ou rural).

Nº 493 14:39  
EM: 04/02/19  
EDNA

PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 TEL (32) 3539-6101 e FAX (32) 3539-6135  
CEP 36500-066 UBÁ-MG [www.uba.mg.gov.br](http://www.uba.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposta que ofereço à apreciação dessa Edilidade, é, portanto, modernizar a legislação municipal, adotando-se uma descrição do perímetro urbano que aproveite as tecnologias hoje disponíveis, bem mais precisas, com um texto explicativo com a numeração dos pontos, mapa oriundo de satélite com a marcação das coordenadas listadas em pontos numerados (Anexo I) e Coordenadas Geográficas de Referência (Anexo II).

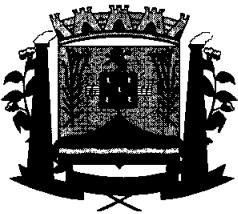
Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, conforme prevê o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

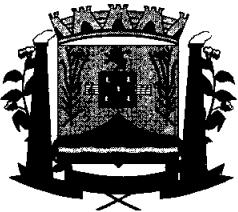
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/19**  
(Ref.: Mensagem n° 001, de 01/02/2019)

*Altera a descrição do perímetro urbano da Cidade de Ubá, de que trata o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 108, de 28 de outubro de 2009, e contém outras disposições.*

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal 108, de 28 de outubro de 2009, que contém a descrição do Perímetro Urbano da Cidade de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue, com os Pontos de referência demonstrados no Mapa do Perímetro Constante do Anexo I e as Coordenadas Geográficas demonstradas no Anexo II

*Art. 2º. O perímetro urbano da Cidade de Ubá abrange a seguinte faixa territorial: partindo da Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia, próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubári e Miragaia (PONTO 1). Daí desce pelo Córrego Amargoso até o Rio Ubá (PONTO 2). Daí, à direita desce pelo Rio Ubá até a foz do Córrego Bernardo em frente a COHAB (PONTO 3). Daí segue pela vertente do lado esquerdo do Córrego Bernardo até o alto no divisor entre a cabeceira do Córrego Bernardo e a cabeceira do Córrego Bom Retiro (PONTO 4). Daí segue até o alto vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere (PONTO 5). Daí, à esquerda segue pela vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere e depois liga em linha reta pela vertente no final do terreno onde está instalada a nova fabrica de bebidas “Abacatinho” (PONTO 6). Daí, à direita desce por esta propriedade até a rodovia Ubá/Divinésia – MG -124. Daí segue até o córrego (PONTO 7). Daí, à direita desce pelo córrego até a propriedade de Luiz Henrique Cavaliere e outro, onde está situada a Capela de Nossa Senhora da Conceição (PONTO 8). Daí, à direita, sobe até o alto vertente (PONTO 9). Daí, à esquerda, segue acompanhando o alto vertente do lado direito do Córrego Fundo até as proximidades da propriedade denominada “Recanto das Mangueiras” próximo à primeira Ponte na Rodovia MGT 447, Ubá/Visconde do Rio Branco (PONTO 10). Daí segue acompanhando o alto vertente esquerdo da Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco até as proximidades da empresa BMC (PONTO 11). Daí, à direita desce até o Ribeirão Ubá-Pequeno. Daí, à direita desce pelo Ribeirão Ubá-Pequeno até a segunda Ponte na Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco (PONTO 12). Daí desce pela margem direita do córrego Ubá Pequeno até a estação de tratamento de água – ETA/COPASA (PONTO 13). Daí, à esquerda segue até o alto vertente da “Fazenda da Liberdade” (PONTO 14). Daí, à direita segue pelo alto vertente passando pelas terras da Fazenda da Liberdade, e outras propriedades até as proximidades do Centro Esportivo Ubaense - CEU na comunidade dos Mendes (PONTO 15). Daí, à direita liga pelo alto vertente na propriedade de Oswaldo Soares de Almeida. Daí, à direita segue pela vertente da margem esquerda do Rio Ubá, passando pelas propriedades de*

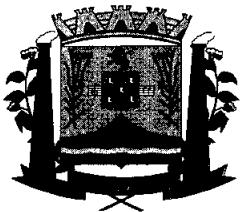




## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Oswaldo Soares de Almeida, cruzando o Córrego do Emboque até a confluência do Córrego das Posses com o seu penúltimo afluente da margem esquerda (PONTO 16). Daí, sobe pelo afluente até a vertente da margem direita do Córrego Sobradinho, limite intermunicipal Ubá-Guidoval (PONTO 17). Daí, segue acompanhando o limite intermunicipal Ubá-Guidoval até o alto das propriedades de Sebastião Soares Bandeira e Carlos Tadeu Mendes Andrade, onde foi feito rebaixamento dos morros para fim de melhorar a visibilidade do aeroporto(PONTO 18). Daí, segue em linha reta até a ponte de madeira sobre o Rio Ubá situada na estrada que vai para a localidade denominada “Moradinha” (PONTO 19). Daí, à direita liga em linha reta até a vertente próxima a comunidade denominada Córrego Alegre (PONTO 20). Daí, após contornar esta comunidade, segue acompanhado o alto vertente até a estrada que vai para a Parada Moreira no alto da propriedade do antigo Curtume Santa Matilde (PONTO 21). Daí segue pela vertente passando pelas propriedades dos sucessores da Família Rezende até a divisa de Feliciano José Motta Soares (PONTO 22). Daí, à esquerda segue em linha reta até o alto vertente da propriedade do Sr. Valme Afonso de Oliveira em frente ao terreno da Prefeitura onde está a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos (PONTO 23). Daí, à esquerda segue pela vertente passando por outras propriedades até o rumo da estrada secundaria que corta a propriedade do Sr. Valme Afonso de Oliveira (PONTO 24). Daí, à direita segue até o encontro da estrada secundaria com a antiga linha férrea, atualmente estrada que dá acesso ao Povoado Padre Damião (PONTO 25). Daí, à direita em linha reta segue até o alto vertente da propriedade onde está a Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos (PONTO 26). Daí contorna as terras da Prefeitura e segue pela vertente esquerda que acompanha a estrada que vai para o “Quebra-Côco” até defronte a Escola Francisco Homem da Costa (PONTO 27). Daí, à esquerda segue acompanhando as vertentes a esquerda da estrada até a propriedade dos herdeiros do Dr. Agostinho Rocha (PONTO 28). Daí, à esquerda pelo alto vertente segue confrontando com terrenos de Antonio de Pádua Noé até a propriedade de Sidônio Thomaz Afonso (PONTO 29). Daí, à direita desce até a estrada de acesso a Colônia Padre Damião (PONTO 30). Daí segue passando pela propriedade de Antonio Teixeira Bettio e outros até o alto vertente no limite intermunicipal com o Município de Tocantins (PONTO 31). Daí, à direita segue pela vertente, cruzando a rodovia MGT 265. Daí segue pela vertente acompanhando ainda o limite intermunicipal com o Município de Tocantins até a divisa com terrenos de Odilon Quintão (PONTO 32). Daí segue acompanhando o alto vertente até a propriedade de Louro Justo Parma (PONTO 33). Daí, à esquerda, contorna a cabeceira do córrego Floresta até a torre da Embrate (PONTO 34). Daí, à esquerda, liga em linha reta até o alto vertente da Pedreira Barrinha (PONTO 35). Daí contorna a propriedade da Pedreira Barrinha e segue pela vertente até as proximidades da Comunidade da Barrinha (PONTO 36). Daí, à direita desce até a bifurcação da estrada que vai para Pedra Branca (PONTO 37). Daí contorna o Campo de Futebol da Barrinha e liga no alto da Pedra Redonda (PONTO 38). Daí, à esquerda segue em linha reta até a Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubari e Miragaia, fechando neste ponto esta descrição.*

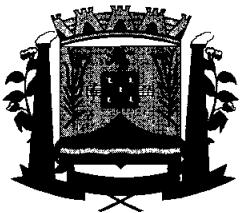
Art. 2º. Os Anexos I (Mapa do Perímetro) e II (Coordenadas Geográficas) passam a integrar a Lei Complementar 108, de 28 de outubro de 2009.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 1º de fevereiro de 2019.



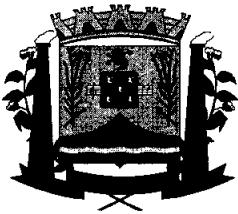
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXOS II – COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

Coordenadas Geográficas de Referência		
Ponto	Latitude	Longitude
<b>Ponto 1</b>	-21 04' 45,85479"	-42 58' 58,39877"
<b>Ponto 2</b>	-21 04' 44,64290"	-42 58' 57,37626"
<b>Ponto 3</b>	-21 05' 41,42050"	-42 57' 53,51671"
<b>Ponto 4</b>	-21 04' 43,36686"	-42 57' 27,53253"
<b>Ponto 5</b>	-21 04' 31,98289"	-42 57' 24,64038"
<b>Ponto 6</b>	-21 03' 31,69007"	-42 57' 33,31618"
<b>Ponto 7</b>	-21 03' 31,94940"	-42 57' 15,34294"
<b>Ponto 8</b>	-21 04' 37,33589"	-42 56' 31,60567"
<b>Ponto 9</b>	-21 04' 49,13524"	-42 56' 43,48650"
<b>Ponto 10</b>	-21 04' 55,98361"	-42 54' 45,08622"
<b>Ponto 11</b>	-21 04' 17,27442"	-42 54' 01,98333"
<b>Ponto 12</b>	-21 04' 21,31288"	-42 53' 54,50489"
<b>Ponto 13</b>	-21 06' 13,95198"	-42 54' 21,02598"
<b>Ponto 14</b>	-21 05' 38,18385"	-42 54' 03,46323"
<b>Ponto 15</b>	-21 06' 40,16756"	-42 53' 17,35203"
<b>Ponto 16</b>	-21 07' 11,42817"	-42 51' 58,76219"
<b>Ponto 17</b>	-21 07' 30,28070"	-42 51' 18,97976"
<b>Ponto 18</b>	-21 08' 34,66224"	-42 51' 57,41969"
<b>Ponto 19</b>	-21 09' 02,49571"	-42 52' 09,90054"
<b>Ponto 20</b>	-21 09' 01,82341"	-42 54' 10,64856"
<b>Ponto 21</b>	-21 09' 45,83544"	-42 55' 50,11601"
<b>Ponto 22</b>	-21 09' 29,71585"	-42 56' 43,70252"
<b>Ponto 23</b>	-21 09' 30,82847"	-42 57' 54,44864"
<b>Ponto 24</b>	-21 09' 40,35381"	-42 58' 31,41794"
<b>Ponto 25</b>	-21 09' 37,64081"	-42 58' 35,02501"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Ponto 26</b>	-21 09' 24,85780"	-42 58' 40,15119"
<b>Ponto 27</b>	-21 08' 39,60423"	-42 58' 52,58430"
<b>Ponto 28</b>	-21 08' 35,56228"	-42 59' 38,35390"
<b>Ponto 29</b>	-21 08' 56,27309"	-42 59' 44,63783"
<b>Ponto 30</b>	-21 09' 02,72389"	-42 59' 48,78755"
<b>Ponto 31</b>	-21 09' 04,73887"	-43 00' 04,81302"
<b>Ponto 32</b>	-21 07' 48,95034"	-43 00' 15,66925"
<b>Ponto 33</b>	-21 07' 40,93949"	-42 59' 49,70162"
<b>Ponto 34</b>	-21 07' 25,14898"	-42 59' 28,15409"
<b>Ponto 35</b>	-21 07' 08,47315"	-43 00' 21,13894"
<b>Ponto 36</b>	-21 06' 09,44639"	-43 00' 34,06748"
<b>Ponto 37</b>	-21 05' 56,01460"	-43 00' 29,80983"
<b>Ponto 38</b>	-21 05' 53,66111"	-42 59' 44,71840"
DATUM: SIRGAS 2000		

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

### **Dispõe sobre o perímetro urbano no Município de Ubá e dá outras providências**

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece o perímetro urbano no Município de Ubá para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, em consonância com os princípios definidos na Lei do Plano Diretor.

**§ 1º.** Os perímetros urbanos do Município de Ubá correspondem aos limites das seguintes áreas no território municipal:

- I. Cidade de Ubá;**
- II. Distrito de Diamante;**
- III. Distrito de Ubari;**
- IV. Distrito de Miragaia**
- V. Aglomerado Urbano da Fazendinha;**
- VI. Aglomerado Urbano Padre Damião.**

**§ 2º.** As áreas maiores de 3,0976 hectares (três hectares nove centiares e setenta e seis deciares) dentro do perímetro urbano que deixarem as suas atividades rurais quanto ao uso e ocupação do solo deverão ser cadastradas no IPTU;

**§ 3º.** As áreas maiores de 3,0976 hectares (três hectares nove centiares e setenta e seis deciares) dentro do perímetro urbano que mantiverem as suas atividades rurais quanto ao uso e ocupação do solo continuarão cadastradas no INCRA;

**§ 4º.** Caso a linha imaginária do perímetro urbano corte mais de 50% (cinquenta por cento) de uma propriedade, toda ela será considerada urbana;

**§ 5º.** Considera-se área rural o restante do território municipal.

#### **CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE UBÁ**

**Art. 2º.** O perímetro urbano da Cidade de Ubá abrange a seguinte faixa territorial: partindo da Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia, próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubari e Miragaia. Daí desce pelo Córrego Amargoso até o Rio Ubá. Daí, à direita desce pelo Rio Ubá até a foz

~~Antonio de Pádua Noé até a propriedade de Sidônio Thomaz Afonso. Daí, à direita desce até a estrada de acesso a Colônia Padre Damião. Daí segue passando pela propriedade de Antonio Teixeira Bettio e outros até o alto vertente no limite intermunicipal com o Município de Tocantins. Daí, à direita segue pela vertente, cruzando a rodovia MGT 265. Daí segue pela vertente acompanhando ainda o limite intermunicipal com o Município de Tocantins até a divisa com terrenos de Odilon Quintão. Daí segue acompanhando o alto vertente até a propriedade de Louro Justo Parma. Daí, à esquerda, contorna a cabeceira do córrego Floresta até a torre da Embratel. Daí, à esquerda, liga em linha reta até o alto vertente da Pedreira Barrinha. Daí contorna a propriedade da Pedreira Barrinha e segue pela vertente até as proximidades da Comunidade da Barrinha. Daí, à direita desce até a bifurcação da estrada que vai para Pedra Branca. Daí contorna o Campo de Futebol da Barrinha e liga no alto da Pedra Redonda. Daí, à esquerda segue em linha reta até a Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia, próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubari e Miragaia, fechando neste ponto esta descrição.~~

**Art. 2º.** O perímetro urbano da Cidade de Ubá abrange a seguinte faixa territorial: partindo da Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia, próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubari e Miragaia. Daí desce pelo Córrego Amargoso até o Rio Ubá. Daí, à direita desce pelo Rio Ubá até a foz do Córrego Bernardo em frente a COHAB. Daí segue pela vertente do lado esquerdo do Córrego Bernardo até o alto no divisor entre a cabeceira do Córrego Bernardo e a cabeceira do Córrego Bom Retiro. Daí segue até o alto vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere. Daí, à esquerda segue pela vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere e depois liga em linha reta pela vertente no final do terreno onde está instalada a nova fabrica de bebidas "Abacatinho". Daí, à direita desce por esta propriedade até a rodovia Ubá/Divinésia - MG -124. Daí segue até o córrego. Daí, à direita desce pelo córrego até a propriedade de Luiz Henrique Cavaliere e outro, onde está situada a Capela de Nossa Senhora da Conceição. Daí, à direita, sobe até o alto vertente. Daí, à esquerda, segue acompanhando o alto vertente do lado direito do Córrego Fundo até as proximidades da propriedade denominada "Recanto das Mangueiras" próximo à primeira Ponte na Rodovia MGT 447, Ubá/Visconde do Rio Branco. Daí segue acompanhando o alto vertente esquerdo da Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco até as proximidades da empresa BMC. Daí, à direita desce até o Ribeirão Ubá-Pequeno, Daí, à direita desce pelo Ribeirão Ubá-Pequeno até a segunda Ponte na Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco. Daí desce pela margem direita do córrego Ubá Pequeno até a estação de tratamento de água - ETA/COPASA. Daí, à esquerda segue até o alto vertente da "Fazenda da Liberdade". Daí, à direita segue pelo alto vertente passando pelas terras da Fazenda da Liberdade, e outras propriedades até as proximidades do Centro Esportivo Ubaense - CEU na comunidade dos Mendes. Daí, à direita liga pelo alto vertente na propriedade de Oswaldo Soares de Almeida. Daí, à direita segue pela vertente da margem esquerda do Rio Ubá, passando pelas propriedades de Oswaldo Soares de Almeida, cruzando o Córrego do Emboque até a confluência do Córrego das Posses com o seu penúltimo afluente da margem esquerda. Daí, sobe pelo afluente até a vertente da margem direita do Córrego Sobradinho, limite intermunicipal Ubá-Guidoval. Daí, segue acompanhando o limite intermunicipal Ubá-Guidoval até o alto das propriedades de Sebastião Soares Bandeira e Carlos Tadeu Mendes Andrade, onde foi feito

segue acompanhando a rodovia uma faixa paralela de 100 (cem) metros até o trevo que dá acesso à Diamante. Daí, segue pela rodovia no sentido Sobral Pinto, uma distância de 200 (duzentos) metros. Daí, à direita segue em direção ao alto vertente na propriedade de José Diolindo Paschoalino. Daí, à direita, segue pela vertente passando pelo "Pesque Pague" do Rosa até a propriedade dos herdeiros de Boaventura Álvares Gomes. Daí segue pela vertente até a direção da sede da propriedade de Boaventura Álvares Gomes. Daí, à direita desce passando pela estrada que vai para Ueba, cruza o córrego, depois sobe em direção ao alto vertente junto à propriedade de João Tente. Daí, à esquerda segue pela vertente até a propriedade de Pedro Ribeiro. Daí, à direita desce passando pela linha férrea até a estrada que vai para Taúbas. Daí segue em direção à torre de transmissão de energia elétrica. Daí segue acompanhando a linha de transmissão até o alto vertente nas propriedades dos herdeiros de José Barão. Daí contorna a propriedade do Pesque e Pague, até o alto vertente no limite intermunicipal com Rodeiro. Daí desce pela vertente até o ponto de partida.

## **Seção II Do Distrito de Ubári**

**Art. 4º.** O Distrito de Ubári, situado aproximadamente 22 km do Distrito sede de Ubá, possui o seguinte perímetro urbano: Partindo da estrada principal que liga Ubá ao Distrito de Ubári, junto à divisa dos herdeiros de Dr. Breno Dutra de Mendonça e do Sr. Cláudio Roberto de Paula Ferreira. Daí, à esquerda desce até o córrego São Francisco. Daí, à direita desce pela margem direita do córrego São Francisco até a ponte na estrada que vai para o município de Dores do Turvo situada na propriedade do Abatedouro Rio Branco Ltda. Daí, à direita segue em direção ao alto vertente da propriedade do Abatedouro Rio Branco Ltda. Daí, à direita segue acompanhando as vertentes de várias propriedades até terrenos dos herdeiros de Dr. Breno Dutra de Mendonça. Daí, contorna o Pesque e Pague, cruza a estrada que vai para o córrego dos Pinheiros e segue em direção ao alto vertente nos fundos da pousada de Ubári. Daí, à direita segue em linha reta até a torre de telefonia. Daí, à esquerda segue pelo alto vertente, passando por várias propriedades até a propriedade dos herdeiros de Dr. Breno Dutra de Mendonça. Daí, à direita, desce até o ponto de partida.

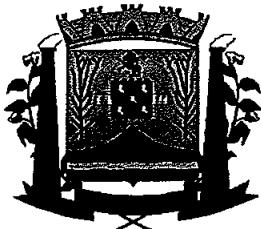
## **Seção III Do Distrito de Miragaia**

**Art. 5º.** O Distrito de Miragaia, situado aproximadamente 14 km do Distrito sede de Ubá, possui o seguinte perímetro urbano: partindo da bifurcação da estrada da Miragaia com a estrada que dá acesso à propriedade da cascalheira Perim, próximo ao campo na propriedade de Sebastião Brum. Daí segue contornando o campo até a vertente na divisa com propriedades de Adjalme Guiducci. Daí, à direita segue acompanhando a vertente, até a estrada que vai para o córrego dos Alfenas. Daí segue ainda pela vertente com propriedades do mesmo Adjalme Guiducci até a divisa da propriedade de Cândida Leitão Guimarães. Daí, à direita desce confrontando com a propriedade de Cândida Leitão

Ubá, MG, 28 de outubro de 2009

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito Municipal de Ubá

*Este texto não substitui o publicado no “Atos Oficiais” de 02/11/2009.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 150, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

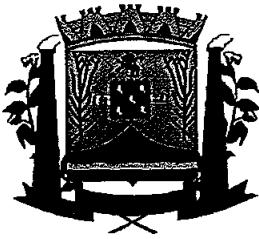
*Altera a descrição do perímetro urbano da Cidade de Ubá, de que trata o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº. 108, de 28 de outubro de 2009, e contém outras disposições.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal 108, de 28 de outubro de 2009, que contém a descrição do Perímetro Urbano da Cidade de Ubá, passa a vigorar com a redação que segue:

*Art. 2º. O perímetro urbano da Cidade de Ubá abrange a seguinte faixa territorial: partindo da Ponte da Estiva situada sobre o Córrego do Amargoso na estrada que vai ao distrito de Miragaia, próximo ao entroncamento da estrada que liga Ubá, Ubari e Miragaia. Daí desce pelo Córrego Amargoso até o Rio Ubá. Daí, à direita desce pelo Rio Ubá até a foz do Córrego Bernardo em frente a COHAB. Daí segue pela vertente do lado esquerdo do Córrego Bernardo até o alto no divisor entre a cabeceira do Córrego Bernardo e a cabeceira do Córrego Bom Retiro. Daí segue até o alto vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere. Daí, à esquerda segue pela vertente da propriedade dos herdeiros de José Cavaliere e depois liga em linha reta pela vertente no final do terreno onde está instalada a nova fabrica de bebidas "Abacatinho". Daí, à direita desce por esta propriedade até a rodovia Ubá/Divinésia - MG -124. Daí segue até o córrego. Daí, à direita desce pelo córrego até a propriedade de Luiz Henrique Cavaliere e outro, onde está situada a Capela de Nossa Senhora da Conceição. Daí, à direita, sobe até o alto vertente. Daí, à esquerda, segue acompanhando o alto vertente do lado direito do Córrego Fundo até as proximidades da propriedade denominada "Recanto das Mangueiras" próximo à primeira Ponte na Rodovia MGT 447, Ubá/Visconde do Rio Branco. Daí segue acompanhando o alto vertente esquerdo da Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco até as proximidades da empresa BMC. Daí, à direita desce até o Ribeirão Ubá-Pequeno. Daí, à direita desce pelo Ribeirão Ubá-Pequeno até a segunda Ponte na Rodovia Ubá/Visconde do Rio Branco. Daí desce pela margem direita do córrego Ubá Pequeno até a estação de tratamento de água – ETA/COPASA. Daí, à esquerda segue até o alto vertente da "Fazenda da Liberdade". Daí, à direita segue pelo alto vertente passando pelas terras da Fazenda da Liberdade, propriedades e outros até as proximidades do Centro Esportivo Ubaense - CEU na comunidade dos Mendes. Daí, à direita liga pelo alto vertente na propriedade de Oswaldo Soares de Almeida. Daí, à direita segue pela vertente da margem esquerda do Rio Ubá, passando pelas*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. Fica revogado o Anexo I, a que se refere o art. 5º da Lei Complementar 030, de 11 de julho de 1995.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de junho de 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Baião Albino".

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

